

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR RUA TAMOIOS, 596 – 5° ANDAR – BH/MG – CEP: 30.120-050. FONE: (31)-3270-6151 – FAX: (31)-3270-6150

OF/N°647/2012/SEGUR/SRTE/MG

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2012

À:

IUS NATURA LTDA

CNPJ: 26.265.371/0001-99

CX - 315

Assunto:

**ENCAMINHA PARECER** 

Referência:

OFÍCIO S/Nº DATADO DE 10/07/2012

Prezados Senhores,

Em resposta ao requerimento em referência, estamos encaminhando, em anexo, cópia do Parecer elaborado por Auditor Fiscal do Trabalho desta SEGUR/SRTE/MG, devidamente aprovado por esta Chefia.

Atenciosamente,

Geraldo Magela de Lima Chefe da SEFIS/SEGUR/SRTE-MG

IUS NATURA LTDA RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 359 – SÃO PEDRO 30.330-152 – BELO HORIZONTE - MG

## Ministério do Trabalho e Emprego



Interessado: lus Natura - Direito e Meio Ambiente

Assunto: NR-22

Ref. Ofício s/nº protocolado na SEGUR SRTEMG, datado de 10/07/2012

Assunto: exigência de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

Sr. Chefe:

A empresa solicita informações sobre exigência de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR em prestadores de serviço em área de mineração.

Temos a comentar e responder:

Esta Seção tem sido consultada por várias empresas que prestam serviços e desenvolvem suas atividades em minas e estabelecimentos de empresas de mineração sobre a obrigação de aplicação dos ditames da NR-22.

A Portaria 2.038, de 15 de Dezembro de 1999 criou a Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral, para acompanhar a implementação das disposições contidas na Norma Regulamentadora N.º 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. Essa Comissão, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de 18 de agosto de 2000, definiu que:

[...] a aplicação da NR 22 deve ser integralmente observada também nos seguintes casos: 1 - empresas que realizam pesquisa mineral antes do início da atividade de mineração propriamente dita; 2- empresas cujo núcleo principal é a transformação do produto mineral realizada no mesmo estabelecimento em que esse é extraído - como exemplo indústria de cimento, cal e fertilizantes. 3 - empresas que desenvolvem, conjuntamente, num mesmo estabelecimento, atividades de extração, industrialização e comercialização de produtos minerais - como por exemplo mármore, granitos e rochas ornamentais. 4 - empresas contratadas para prestar serviços, de qualquer natureza, no estabelecimento de outras obrigadas a cumprir a NR 22 .... (grifo nosso)

No mesmo sentido, o DSST SIT MTE emitiu a NOTA TÉCNICA/DSST/Nº05 sobre "obrigatoriedade de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-22", onde fica corroborada a Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral (CPNM), de 18/08/00. Como já referido, foi definido pela Comissão que a NR 22 deve ser integralmente aplicada nos casos de empresas contratadas para prestação de serviços de qualquer natureza em estabelecimento de outras obrigadas a cumprir a NR-22, como é o caso atual. Entende-se que há mescla de atividades no mesmo local, ou concomitância de operações, situação em que todos os prestadores de serviço ou construtores deverão seguir a NR-22, como definiu a Nota Técnica referida.

É o nosso parecer, que submetemos à consideração superior, propondo que se envie cópia do mesmo, uma vez aprovado, à empresa interessada, para as providências necessárias.

À consideração superior em 11 de outubro de 2012

Airton Marinho da Silva Auditor Fiscal do Trabalho

CIF 400777 - SIAPE 253555

SEFISISEGUR- SZTEIMG- 17-20-2012-14:02'

1- ciente e de scordo.

2. Rometa- Se copiz da resposta

produzida a Jutera súa da.



[...] a aplifação da NR 22 deve ser integralmente coservada tampa o nos seguintes casos: 1 empresas que realizam pasquisa mineral antes do origo do obvidade de mineração propriamente dita: 2 empresas quio núcleo principal é a transmunição do produto minera realizada no mesmo estabelecimento em que esse e extrator camo exemplo indústria do estabelecimento. 3 - empresas que desenvoivers computamento, num masmo estabelecimento, atividades de extração, industrialização e como por exemplo mármore, grandos a rouhas desamentais. A - empresa contratadas para prestar serviços de qualquer naturero ao estabelecimento de outra abrigadas a cumprir a NR 22 ... (grito nosso)

o mesmo sentido, o DSST SIT MTE emitiu a NGTA TÉCNICA/OSSIT/NPBS souce "obrigatoriedade de pplementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGII, previsto na NR-22", onde fica probeçada a Ata da 1ª Raunião Extraordinária da Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral PMM), de 18/08/00, Como jó referido, foi definido pela Comissão que a NR-22 deve ser tegralmente aplicada nos casos de empresas contratadas para prestação de serviços de qualquer para estabelecimento de outras obrigadas a cumprir a NR-22, como é o caso atual, itende-se que há mescla de atividades no mesmo local, ou concomitáncia de operações, situação no que redos os prestadores de serviço ou construtores deverão seguis a NR-22, como definiu a pora Técnica referida.

nosso pacecer, que submecemes à consideração superior, propordo que se envie copia do



Auditor Fiscal do Trabain